



Lei Nº 944/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 854/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que o Plenário aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 854/2017, que doou terreno público, medindo **50m de frente e 119m de fundo, no loteamento Morada do Sol 3, à empresa ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME.**

Parágrafo Único: A revogação dar-se-á pelo descumprimento do art. 3º, inciso , da Lei nº 854/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB., 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 945/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que o Plenário aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 857/2017, que doou terreno público, medindo **30m de frente, 30,50m de fundo, 37m lado esquerdo e 39m lado direito, à CASA DE VOVÔ GESO, representada pela FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB. Em, 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 946/2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **SEVERINO MOREIRA DA SILVA, "BIU DE NELSON"**, o campo de futebol do distrito de Gameleira.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a identificação do nome.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB., 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 947/2019.

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI Nº 329/1998 NO QUE CONCERNE AO CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Lucena o cargo de servente de pedreiro, nível básico, com 02 (duas) vagas.

Art. 2º São atribuições do cargo de servente de pedreiro, auxiliar o pedreiro na execução dos serviços de alvenaria, concreto e outros materiais similares, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios, obras similares e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento

das mesmas; Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica alterado e acrescentado, no anexo I, da Lei nº 329/98 com o cargo mencionado no artigo 1º.

Art. 6º O cargo de servente de pedreiro terá 01 (um) salário mínimo e vantagens, conforme Estatuto do Servidor vigente.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a contratar por excepcional interesse público 02 (dois) serventes de pedreiros, pelo prazo legal da contratação, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena/PB. , 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.